

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152194 - SC (2017/0102291-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **ANTENOR SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS**
ADVOGADOS : **LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) -**
PR008123
MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SC007701
SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
MÔNIA CAROLINA MAGRINI - SC026963
AGRAVADO : **LIBERTY SEGUROS S/A**
ADVOGADO : **MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S) -**
PR007919
AGRAVADO : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
ADVOGADO : **ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS - SC012473**
SUSCITANTE : **JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO**
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SUSCITADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA**
CATARINA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. DETERMINADA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO IRRECORRÍVEL.

1. Não se deve conhecer do recurso de agravo interno impugnando a decisão que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que observe a sistemática prevista nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015, tendo em vista que o aludido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes, motivo pelo qual é irrecorrível.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 19 de Março de 2019 (Data do Julgamento)

Superior Tribunal de Justiça

Ministra Nancy Andrigli
Relatora



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.194 - SC (2017/0102291-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ANTENOR SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123
MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SC007701
SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
MÔNIA CAROLINA MAGRINI - SC026963
AGRAVADO : LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S) - PR007919
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS - SC012473
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por ANTENOR SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS contra decisão unipessoal que declarou prejudicado o conflito de competência para determinar a devolução dos autos ao Juízo suscitante para que o processo fique suspenso em obediência ao procedimento dos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/15, tendo em vista o reconhecimento da repercussão geral pelo STF nos autos do RE 827.996/PR acerca da matéria ora debatida.

Nas razões do presente recurso, os agravantes defendem que ainda não foi julgado o mérito da repercussão geral no RE 827.996/PR e nem houve determinação expressa do relator para que os processos envolvendo a matéria fossem suspensos, conforme entendimento contido na Questão de Ordem no RE 966.177 RG/RS.

É O RELATÓRIO.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.194 - SC (2017/0102291-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ANTENOR SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123
MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SC007701
SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
MÔNIA CAROLINA MAGRINI - SC026963
AGRAVADO : LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S) - PR007919
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS - SC012473
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. DETERMINADA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO IRRECORRÍVEL.

1. Não se deve conhecer do recurso de agravo interno impugnando a decisão que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que observe a sistemática prevista nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015, tendo em vista que o aludido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes, motivo pelo qual é irrecorrível.

2. Agravo interno não conhecido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.194 - SC (2017/0102291-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ANTENOR SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123
MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SC007701
SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
MÔNIA CAROLINA MAGRINI - SC026963
AGRAVADO : LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S) - PR007919
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS - SC012473
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Com efeito, não se deve conhecer do recurso de agravo interno impugnando decisão que determinou a devolução dos autos ao Juízo Suscitante para que observe a sistemática prevista nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015, tendo em vista que o aludido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes, motivo pelo qual é irrecorrível (AgInt no REsp 1.663.877/SE, 3ª Turma, DJe 04/09/2017; e AgInt no AgRg no AREsp 199.253/SC, 4ª Turma, DJe 17/12/2018).

Ademais, ressalte-se que o próprio STF possui entendimento de que o reconhecimento de repercussão geral da matéria controvertida direciona à devolução do processo ao Tribunal de origem, senão veja-se:

Embargos de declaração no agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Matéria com repercussão geral reconhecida. Tema nº 992. Anulação do acórdão embargado e devolução dos autos à origem, na forma do art. 328 do RISTF. Precedentes.

1. O tema é objeto do RE nº 960.429/RN-RG, Relator o Ministro Gilmar Mendes, cuja repercussão geral foi reconhecida e trata da 'competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e

eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado'.

2. Ambas as turmas da Corte decidiram adotar, para os embargos de declaração em que se impugnam acórdãos proferidos em processos cujo tema possui repercussão geral já reconhecida, o procedimento de anular os acórdãos embargados, bem como as eventuais decisões monocráticas anteriormente proferidas, e devolver os autos ao tribunal de origem para a aplicação da sistemática da repercussão geral.

3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes (ARE 1.090.140 AgR-ED/AL, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, Dje 15/6/2018) (grifos acrescentados).

COMPETÊNCIA – MUNICÍPIO – FISCALIZAÇÃO – TELECOMUNICAÇÕES – REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA – BAIXA À ORIGEM – MANUTENÇÃO. O reconhecimento de repercussão geral da matéria controvertida direciona à devolução do processo ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Descabe a fixação de honorários recursais, previstos no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015, ante a devolução do processo à origem para aguardar o julgamento do paradigma da repercussão geral (ARE 693.488 AgR/SP - SÃO PAULO, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, DJe 8/11/2017) (grifos acrescentados).

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt no CC 152.194 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2017/0102291-7

Número de Origem:

50180761020164047200 00024408420078240064 24408420078240064 064070024409

Sessão Virtual de 13/03/2019 a 19/03/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERES. : ANTENOR SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123

MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SC007701

SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788

MÔNIA CAROLINA MAGRINI - SC026963

INTERES. : LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S) - PR007919

INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS - SC012473

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANTENOR SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123
MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SC007701
SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
MÔNIA CAROLINA MAGRINI - SC026963
AGRAVADO : LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E OUTRO(S) - PR007919
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS - SC012473
SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 4A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 20 de Março de 2019